

RECEBI O ORIGINAL
EM: 13/08/2020
Eyad Ali yacub



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 2.190
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº039/93-25

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.774.508/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.111-0

06.200.029-2

FONE: (92) 3616-2700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3005

PROCESSO Nº: 0015/87/V4

ATIVIDADE: Reciclagem de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a reciclagem de papel e papelão.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 AGO 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 039/93-25

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0015/87/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. São vedados quaisquer descarte de efluente e/ou resíduos não tratados/ neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
10. Realizar o monitoramento semestral das emissões atmosféricas geradas nas caldeiras, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório cadastrado e/ou licenciado junto ao IPAAM, devendo encaminhar o relatório a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar os seguintes parâmetros: NOx, CO, CO2, SO2, Material particulado, havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e com parecer conclusivo. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, materiais tensoativos, sulfetos, sulfato, cloro, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, fósforo total, carbono orgânico total solúvel (COT), compostos orgânicos halogenados absorvíveis (AOX), trihalometanos (THM)**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e com parecer conclusivo. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar cronograma de manutenção dos sistemas ETE e ETEI, enviar relatório com documentação comprobatória dos serviços executados.
14. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos papel/papelão, exclusivo pelos veículos de placas: **OMX-6942, OAB-3896 e PHB-3330**.
15. Quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de resíduos.
 - c) Certificado de destinação adequada dos lodos oriundos da ETE e ETEI.